



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2014.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004519/2014.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO DESTE PODER LEGISLATIVO ESTADUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA ACS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP., CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento administrativo, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, adiante designada **CONTRATANTE**, estabelecida nesta Cidade à Rua do Aveiro nº 130, Bairro da Cidade Velha, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.018.544/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, **Excelentíssimo Senhor Deputado MÁRCIO DESIDÉRIO TEIXEIRA MIRANDA**, casado, inscrito no CPF/MF nº 064.328.402-81 e Carteira de Identidade nº 3051-CRM e a empresa **ACS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 09345.594/0001-47, com sede nesta cidade de Belém-PA, localizada na Rua Teófilo Conduru, 885-B, Bairro do Guamá, CEP: 66073-570, neste ato representada pelo sócio administrador **Sr. Ailton Carlos Santos da Costa**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Mecânico, natural de Belém, Estado do Pará, portador do RG nº. 10633-D – CREA/PA e CPF nº. 237.124.302-72, residente e domiciliado na Rua dos Mundurucus, Passagem Brasília, 64, Bairro do Guamá, Belém-PA, CEP: 66025660, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato administrativo, referente ao processo nº **004519/2014**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 em seu texto consolidado e supletivamente pelas normas pertinentes aos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1. Este contrato administrativo tem por fundamento legal a Lei 10.520/2002, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a “Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração inclusive fornecimento de peças e instalações eventuais, incluindo: *air-split*, condicionadores de ar do tipo de janela, centrais de condicionamento de ar, refrigeradores e bebedouros”, instalados no prédio sede e anexos da Assembleia Legislativa do Estado do Pará”, de acordo com as especificações e características constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº. 001/2014) e na Relação de Equipamentos (Anexo II do Edital de Pregão Presencial nº. 001/2014), peças integrantes do presente instrumento contratual.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL



CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para o início da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, não poderá ser superior a 10 (dez) dias, após a data da sua assinatura.

3.2. Caso o serviço executado esteja em desacordo com o pactuado, fica ciente desde já a CONTRATADA, que será rescindido o objeto deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula 12ª, sendo convocada à próxima classificada, obedecida à ordem de classificação do processo licitatório.

CLÁUSULA 4ª - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. A CONTRATANTE se obriga a pagar mensalmente à CONTRATADA pelos serviços aqui contratados, a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de duração deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, sempre observando o prazo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o previsto na norma legal, contida no inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Único: No caso de prorrogação deste Contrato, o mesmo poderá ser reajustado pelo índice IGP-M da FGV ou outro que venha a ser substituído pelo Governo Federal, após um ano de execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, a Assembleia Legislativa do Estado do Pará valer-se-á de recursos orçamentários não comprometidos com outros objetivos, respeitados os respectivos Elementos de Despesa e Programas de Trabalho, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

- 01.101 - Assembleia Legislativa do Estado do Pará
- 01.122.1297.4534 - Operacionalização das Ações Administrativas
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicação Direta
 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 7ª - FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços.

7.2. Mensalmente, a CONTRATADA apresentará Relatórios, em via digital e impressa:

- a) Dos equipamentos mantidos (Manutenção Preventiva), conforme Plano de Manutenção, Operação e Conservação do Setor de Manutenção de Patrimônio desta casa.
- b) Dos serviços executados (Manutenção Corretiva) e dos serviços eventuais de instalação e/ou deslocamentos de AIR-SPLITS, no qual deverão ser juntadas as respectivas cópias das Ordens de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL



Serviço, devidamente atestadas pelos Setores requisitantes.

7.3. Concomitantemente, apresentará fatura mensal de pagamento e Nota Fiscal, que deverá ser atestada pelo Setor de Manutenção de Patrimônio da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, ficando sobrestado o pagamento enquanto perdurar as exigências constantes deste Termo.

7.4. No documento de cobrança somente deverão constar os serviços efetivamente executados, mesmo que estes façam parte dos especificados como de manutenção preventiva e/ou corretiva.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato administrativo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios apresentados.

8.2. A CONTRATADA deverá designar um preposto, responsável pela supervisão da equipe técnica indicada para a prestação dos serviços, com o estabelecimento de cronograma adequado para a execução das rotinas de manutenção preventiva, bem como, pelo recebimento, controle e verificação da execução das Ordens de Serviço referentes à manutenção corretiva.

8.3. Após execução dos serviços de manutenção, caberá ainda, ao preposto da Contratada, apresentar as Ordens de Serviço ao Setor de Manutenção para fins de verificação, devidamente atestadas pelo responsável do setor em que se encontra instalado o equipamento submetido à manutenção

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, atestar nas notas fiscais e faturas a efetiva prestação dos serviços executados, por meio de representante designado;
- b) Efetuar os pagamentos à contratada;
- c) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais, no caso de descumprimento parcial ou total do contrato;
- d) Permitir o livre acesso do pessoal técnico da contratada, devidamente identificados, que irá executar os serviços objeto da presente licitação, dentro das suas dependências;

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA se obriga a colocar à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no mínimo, 01 (um) Técnico de Refrigeração, 02 (dois) Técnicos-auxiliares em refrigeração e 01 (um) Técnico em Centrais e Mini-Centrais de Ar Condicionados, independente de quantos se fizerem necessários para a manutenção aqui detalhada, no horário de 07:30hs às 16:30hs, de segunda-feira a sexta-feira, ou, caso necessário, qualquer outro horário, inclusive sábados, domingos ou feriados.
- b) Os técnicos ficarão à disposição no Órgão, e deverão estar devidamente uniformizados e portando crachás com fotos enquanto estiverem nas dependências da Assembleia.
- c) Fornecer os nomes de todos os profissionais que irão trabalhar na execução dos serviços ora contratados, inclusive o nome do técnico responsável da contratada;
- d) Apresentar o registro da CONTRATADA perante o CREA-PA, por ocasião da assinatura deste;
- e) Providenciar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - relativa ao Contrato formalizado, devidamente registrada no CREA-PA, no prazo máximo de 20 dias à contar da data de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL



assinatura deste;

f) Executar todos os serviços elencados no presente Contrato, com eficiência e celeridade, com fiel execução e cumprimento do objeto contratado;

g) Cumprir e fazer cumprir através de seu pessoal técnico, as leis, os regulamentos e postura, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, em especial do CREA, CONFEA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, Ministério da Saúde e Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia-CEEMM, pertinentes ao objeto deste Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;

h) Adotar todos os critérios de segurança para seus funcionários, quando da execução dos serviços, inclusive no que tange aos equipamentos utilizados para o desempenho do contrato;

i) Responder por danos materiais ou morais causados, culposa ou dolosamente, por seus funcionários, a equipamentos, quando em serviço, e a servidores da Contratante ou a terceiros, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da Contratante;

j) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da Contratante;

k) Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

l) Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na licitação;

m) Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

n) A inadimplência da empresa prestadora de serviços, com referência aos encargos decorrentes da execução contratual, não transfere à ALEPA a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do Contrato;

o) A CONTRATADA deverá aceitar, quando necessário, a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nas mesmas condições contratuais, limitados os acréscimos ou supressões obrigatórias das quantidades originais em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

p) Apresentar, sempre que solicitado pela Administração da Assembleia Legislativa, a documentação pertinente ao corpo técnico pertencente à CONTRATADA, bem como as documentações referentes à suas contratações.

q) A CONTRATADA se obriga ao ressarcimento por todo e qualquer dano moral e/ou material que venha a ser causado por si, seus prepostos ou funcionários, nas instalações, equipamentos ou bens de propriedade deste Poder, servidores e/ou a terceiros, após devidamente apurados.

r) Caberá à CONTRATADA a responsabilidade única e exclusiva de todos os ônus decorrentes de pagamento de quaisquer valores correspondentes a reclamações, cobranças administrativas e/ou judiciais relativas a indenizações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e de acidentes de trabalho, contraídas durante ou após o prazo da prestação dos serviços a este Poder Legislativo Estadual, em virtude das atividades desenvolvidas por trabalhadores ou prepostos da contratada.

s) A CONTRATADA, após o recebimento do aviso de chamado, deverá atender imediatamente, e terá o prazo de 24h, no horário de 08h às 18h, para corrigir os problemas apresentados no equipamento. Não sendo possível dentro deste prazo, deverá apresentar, imediatamente, justificativa sobre o não cumprimento, que o setor competente irá avaliar e poderá conceder novo prazo, que não poderá ser superior ao tempo inicial.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL



t) Não sendo possível dentro deste prazo, deverá apresentar, imediatamente, justificativa sobre o não cumprimento, que o setor competente irá avaliar e poderá conceder novo prazo, que não poderá ser superior ao tempo inicial.

u) Nos casos de instalação e/ou deslocamento de unidades de refrigeração, será aberta Ordem de Serviço, tendo a CONTRATADA, nestes casos, o prazo de 48h para o cumprimento da Ordem de Serviço, no horário de 08h às 18h.

v) A falta de cumprimento dos prazos descritos nos itens anteriores, após análise das justificativas por parte do setor competente, caso existam, poderá ser deduzida dos valores pagos mensalmente ao que a CONTRATADA se obriga a aceitar.

CLÁUSULA 10ª - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Manutenção preventiva: aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme manuais e normas técnicas específicas; e

10.2 Manutenção corretiva: aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos equipamentos, mantendo-os em perfeito funcionamento.

10.3 Relacionados aos equipamentos, refrigeradores e bebedouros, considere-se apenas os serviços de manutenção corretiva, face às características de tais equipamentos, que deverão ser executados de acordo com a demanda, ficando, ainda, por conta da CONTRATADA os serviços de lanternagem, quando necessários.

10.4 Eventualmente, há a necessidade de instalações e/ou deslocamentos de equipamentos AIR SPLIT, o que deverá ser efetuado de acordo com a demanda.

10.5 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

A lista dos equipamentos que deverão passar pela manutenção preventiva e corretiva consta do anexo II do Termo de Referência parte integrante do Pregão Presencial nº. 001/2014, onde deverá obedecer, o seguinte:

a) Rotina Mensal

- Limpeza do filtro de ar, dutos de ar e frente do gabinete;

b) Rotina Trimestral

- Limpeza do evaporador e condensador externamente;
- Limpeza do dreno;
- Limpar e examinar a estruturação de fixação (suporte) quanto à segurança, oxidação e corrigir se necessário;
- Verificar e corrigir vibrações;
- Testar comandos de operação;
- Medir e registrar: amperagens, tensão e rendimento do equipamento.

c) Rotina Semestral

- Remover o chassis e lavar externamente o evaporador e condensador;
- Limpar e lubrificar buchas do moto-ventilador;
- Verificar, ajustar, substituir se necessário, componentes elétricos, chave contactora, termostato, capacitores, filtro de ar, suportes e parafusos de fixação, etc;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL



- Eliminar focos de ferrugem e retocar pintura;
- Verificar terminais elétricos.

10.5.1. A CONTRATADA deverá, necessariamente, obedecer ao Plano de Manutenção, Operação e Conservação, à ser informado e conduzido pela Seção de Manutenção de Patrimônio, realizando as rotinas acima mencionadas e sua periodicidade, apresentando relatório mensal dos serviços, contendo:

- a) Descrição da tarefa (manutenção mensal, trimestral ou semestral)
- b) Data da próxima manutenção preventiva de cada um dos equipamentos conforme Plano de Manutenção, Operação e Conservação com sua respectiva garantia.

10.5.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos e quaisquer produtos e/ou equipamentos necessários para o cumprimento do presente contrato, tais como: ferramentas adequadas ao serviço, material de consumo na manutenção - graxa, óleos lubrificantes, solventes, detergentes, estopas, soldas, lixas, e assemelhados, gás refrigerante, R-11, R-22, gás nitrogênio e oxigênio ou quaisquer outros que se fizerem necessários, para o perfeito funcionamento dos equipamentos enumerados.

10.6. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

10.6.1. EQUIPAMENTOS “REFRIGERADORES” e “BEBEDOUROS:

O atendimento da manutenção corretiva deverá ser atestada pelo setor requisitante e posteriormente entregue a Seção de Manutenção de Patrimônio da Assembleia Legislativa.

10.6.2. EQUIPAMENTOS DE “AIR SPLIT”, CONDICIONADORES DE AR DE JANELA E CENTRAIS DE CONDICIONAMENTO DE AR.

As peças trocadas serão entregues a Seção de Manutenção de Patrimônio da Assembleia Legislativa para análise e confirmação do desgaste.

10.6.3. No caso de equipamentos de refrigeração a serem instalados nos prédios sede e anexos, considerar-se-á que ponto elétrico, dreno, obras civis de reparo e acabamento, ficarão ao encargo da CONTRATADA com a supervisão do Setor de Manutenção de Patrimônio da Assembleia Legislativa.

10.6.4. Mensalmente, a contratada emitirá nota fiscal dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com descrição das instalações e/ou deslocamentos de unidades, quando houver, a qual será atestada pelo setor competente para pagamento.

CLÁUSULA 11ª – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços de manutenção preventiva/corretiva serão executadas em todos os equipamentos de refrigeração, de acordo com o Plano de Manutenção Preventiva, não vinculando a Assembleia Legislativa ao quantitativo inicial, podendo haver supressões e/ou acréscimos de equipamentos ao longo do contrato, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2 A manutenção preventiva/corretiva será executada seguindo os procedimentos e as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos equipamentos e/ou normas técnicas.

11.3 As correções de falhas e/ou defeitos deverão ser efetuadas durante o horário comercial, ou aos sábados e domingos, conforme a necessidade ou sempre que a parada ocasionar transtorno durante o horário de expediente do Órgão, sempre de comum acordo com o Setor de Manutenção.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL



11.4 Os serviços programados de manutenção preventiva/corretiva que, por sua natureza técnica, acarretem paralisação nos equipamentos, deverão ser executados em comum acordo com o setor onde será efetuado os serviços, devidamente informado ao Setor de Manutenção.

11.5 Na impossibilidade de conserto dos equipamentos no local, deverão ser retirados para a oficina da CONTRATADA, mediante autorização prévia da Seção de Manutenção de Patrimônio.

CLÁUSULA 12ª – DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de 0,1 % (um décimo por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, na prestação dos serviços ora contratados, atingindo, ao máximo, 2% (dois por cento), a ser descontada do pagamento.

12.2. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, na forma prevista neste Contrato.

a) A multa aludida não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Cláusula.

b) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado (se for o caso).

c) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada (se for o caso), além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste Contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a) As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

b) A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.4. As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Contrato;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL



CLÁUSULA 13ª - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do presente Contrato operar-se-á independentemente de notificação prévia, desde que a Contratada deixe de cumprir as obrigações assumidas por força do presente Contrato Administrativo, e também nos seguintes casos:

- Total inexecução dos serviços contratados, sem prejuízo da penalidade referida;
- Fato superveniente que implique na manifestação por este Poder Legislativo, de não atendimento do interesse público em matéria de prioridade;
- Retardamento injustificado na execução do serviço solicitado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratante poderá rescindir unilateralmente o Contrato independentemente de indenização, interpelação judicial, na ocorrência de uma das hipóteses do art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, ficando esse direito desde já expressamente reconhecido pela Contratada.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor.

Belém, 26 de janeiro de 2015.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
DEPUTADO MÁRCIO DESIDÉRIO TEIXEIRA MIRANDA
CONTRATANTE


ACS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
AILTON CARLOS SANTOS DA COSTA
CONTRATADA